



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº XX/2025/CONSU

Aprova o Regimento do processo Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial e o disposto na Resolução Nº 01/2019/CONSU;

CONSIDERANDO o tempo decorrido desde a aprovação da Resolução Nº 01/2019/CONSU sem início dos trabalhos;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **XXXXXXXXXX**, ao analisar o processo nº **XXXXXXXX**;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução Nº 01/2019/CONSU e seu anexo;

Art. 2º Aprovar o novo Regimento do processo Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, XX de XXXXXX de 2025

**REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CONSU

ANEXO

REGIMENTO DO PROCESSO ESTATUINTE DA UFS

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Processo Estatuinte consiste em procedimento consultivo e deliberativo, mediante a participação da Comunidade Universitária, que tem por objetivo elaborar proposta de Estatuto da Universidade Federal de Sergipe (UFS) a ser apresentado ao Conselho Universitário.

Art. 2º O Processo Estatuinte tem por finalidade definir na proposta do novo estatuto os princípios e objetivos da UFS, bem como sua estrutura básica de funcionamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O processo Estatuinte da UFS será organizado através das seguintes instâncias:

- I. Comissão Geral;
- II. Comissões Temáticas;
- III. Congresso Estatuinte.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO GERAL**

Art. 4º A Comissão Geral é o órgão responsável pela organização, coordenação e divulgação do processo Estatuinte.

Art. 5º A Comissão Geral será designada através de portaria do Reitor, sendo composta por:

- I. um representante indicado pelo Conselho Universitário;
- II. um representante indicado pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- III. três representantes eleitos por seus pares por cada centro/*campus* da UFS, sendo um de cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo em educação);
- IV. um representante indicado pela Reitoria;
- V. um representante indicado pela ADUFS;
- VI. um representante indicado pelo DCE/UFS;
- VII. um representante indicado pelo SINTUFS, e,
- VIII. um representante indicado pela ASAP/SE.

§1º A eleição para escolha dos integrantes da Comissão Geral referidos no inciso III será de responsabilidade de cada centro/*campus*, de acordo com calendário definido por portaria do Reitor.

§2º A suplência dos membros eleitos conforme o inciso III será formada pela ordem de classificação.

§3º A Comissão Geral terá um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), dois(duas) secretários(as) e dois(duas) relatores(as), escolhidos(as) entre seus membros.

§4º A não indicação de representantes por qualquer dos órgãos de representação listados nos incisos V a VIII não interferirá no funcionamento da Comissão Geral, com reajuste do quórum, subtraindo-se do total os membros não indicados.

Art. 6º São deveres da Comissão Geral:

- I. criar um regimento interno simplificado para seu funcionamento;
- II. elaborar cronograma de reuniões e ações, dando-lhe publicidade através do Portal institucional da UFS;
- III. estabelecer mecanismos de controle de frequência de seus membros, definindo regras para exclusão de representantes, observando, no caso de necessidade de substituição, a forma original de ingresso, prevista no art. 5º deste Anexo;
- IV. elaborar o regimento do Congresso Estatuinte;
- V. estabelecer estratégias de divulgação e mobilização da comunidade universitária acerca do processo estatuinte;
- VI. promover palestras, debates e visitas às Unidades da UFS;
- VII. realizar audiências públicas em unidades da UFS;
- VIII. definir as regras do processo de escolha dos Delegados Estatuintes;
- IX. convocar os segmentos internos (docentes, técnico-administrativos em educação e discentes) para constituírem as Comissões Temáticas;
- X. convocar o Congresso Estatuinte;
- XI. assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UFS;
- XII. disponibilizar, após revisão da assessoria especial, uma cópia do anteprojeto de estatuto para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas das Comissões Setoriais;
- XIII. acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte;
- XIV. encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UFS;
- XV. receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária, preferencialmente por meio digital, e encaminhar para as Comissões Temáticas de destino, e,
- XVI. zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos.

Art. 7º As reuniões da Comissão Geral serão convocadas por seu coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º O quórum para as reuniões da Comissão Geral será de pelo menos a metade mais um dos seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 8º As Comissões Temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de propostas para o Estatuto e encaminhamento desta à Comissão.

Art. 9º As Comissões Temáticas do processo Estatuinte da UFS são as seguintes:

- I. da Universidade;
- II. dos Princípios e Finalidades;
- III. da Estrutura Administrativa;
- IV. do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro, e,
- VI. da Comunidade Universitária.

§1º A Comissão Geral poderá criar novas Comissões Temáticas ou sugerir a fusão das existentes, com objetivo de melhorar as discussões temáticas.

§2º Cada Comissão Temática terá um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) secretário(a), com seus respectivos(as) adjuntos(as), indicados pela Comissão Geral.

§3º Além dos membros estabelecidos no §2º, farão parte de cada Comissão Temática os membros da comunidade acadêmica que demonstrarem interesse formalmente, seguindo as regras de ingresso e permanência estabelecidas no Regimento Interno da Comissão Geral.

§4º As decisões em cada Comissão Temática será obtida por maioria simples dos presentes, respeitando o voto paritário e o quórum mínimo de 5 representantes de cada categoria (docentes, discentes e técnico-administrativos em educação).

Art. 10. As Comissões Temáticas possuem as seguintes competências:

- I. ordenar e implementar a discussão acerca do tema a seu encargo;
- II. promover audiências públicas;
- III. receber propostas dos membros da Comunidade Universitária;
- IV. promover sessões de elaboração e redação de propostas, e,
- V. encaminhar as propostas previamente sistematizadas para a Comissão Geral para compor o anteprojeto de estatuto.

Art. 11. Cada Comissão Temática deverá criar um regimento próprio de funcionamento, que deverá ser submetido à apreciação da Comissão Geral.

§1º O regimento das Comissões Temáticas conterà obrigatoriamente, como anexo, um cronograma de reuniões, que deverá ser atualizado sempre que necessário.

§2º O prazo de funcionamento de cada comissão será de seis meses, prorrogável por igual período.

TÍTULO III DO CONGRESSO ESTATUINTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Congresso Estatuinte é a instância máxima do processo de elaboração da proposta de Estatuto, sendo constituído pelos Delegados Estatuintes.

Art. 15. Caberá à Comissão Geral elaborar regimento próprio para o funcionamento do Congresso Estatuinte, observando as normas pré-estabelecidas neste Regimento.

Art. 16. O Congresso Estatuinte tem como finalidade apreciar e deliberar sobre as propostas do anteprojeto de estatuto, encaminhado pela Comissão Geral.

Art. 17. O Congresso Estatuinte será convocado pela Comissão Geral.

CAPÍTULO II DOS DELEGADOS ESTATUINTE

Art. 18. Os(As) Delegados(as) Estatuintes serão os(as) representantes dos três segmentos da Universidade (discente, docente e técnico-administrativo em educação), eleitos(as) através de eleição nominal e direta.

Art. 19. O Congresso Estatuinte será composto por noventa e nove Delegados Estatuintes, sendo 33 representantes de cada um dos segmentos que compõem a Universidade Federal de Sergipe, eleitos diretamente, considerando a proporção de efetivos em cada categoria por *campus* no momento da proposição desta resolução, da seguinte forma:

- I. vinte e um docentes, vinte e quatro discentes e onze TAEs eleitos(as) pelo *Campus* de São Cristóvão;
- II. três docentes, dois discentes e doze TAEs eleitos(as) pelo *Campus* da Saúde/Aracaju;
- III. três docentes, três discentes e dois TAEs eleitos(as) pelo *Campus* de Itabaiana;
- IV. quatro docentes, dois discentes e seis TAEs eleitos(as) pelo *Campus* de Lagarto;
- V. um docente, um discente e um TAE eleito(a) pelo *Campus* de Laranjeiras;
- VI. um docente, um discente e um TAE eleito(a) pelo *Campus* do Sertão;

Art. 20. Podem votar e serem elegíveis como delegados estatuintes:

- I. os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente da Universidade, incluindo os inativos;
- II. os técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, incluindo os inativos, e,
- III. os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, programas de residência e os estudantes de ensino médio do Colégio de Aplicação, respeitando as normas internas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Congresso Estatuinte será composto por:

- I. Mesa de Instalação;
- II. Mesa Diretora, e,
- III. Plenária.

CAPÍTULO IV DA MESA DE INSTALAÇÃO

Art. 22. A Mesa de instalação do Congresso Estatuinte será composta pela Comissão Geral.

Art. 23. Caberá à Mesa de Instalação verificar o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de Delegados Estatuintes, para o início dos trabalhos.

Art. 24. Após abertura do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte.

Art. 25. Após a aprovação do Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa de Instalação procederá a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 26. A Mesa Diretora será formada por seis delegados(as), sendo dois de cada um dos três segmentos da Comunidade Universitária.

Art. 27. A Mesa Diretora terá um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) secretário(a), com seus(suas) respectivos(as) adjuntos(as), definidos dentre os membros da própria mesa.

Art. 28. Compete à Mesa Diretora, dentre outros:

- I. conduzir o processo de apreciação e aprovação da proposta de Estatuto encaminhada pela Comissão Geral Estatuinte;
- II. convocar as sessões do Congresso, e,
- III. encaminhar, ao final do Congresso, em um prazo de vinte dias úteis, a proposta do novo Estatuto ao Conselho Universitário - CONSU, para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 29. A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composta pelos delegados e delegadas.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão conduzidas no primeiro momento pela Mesa de Instalação, para apreciação e votação do Regimento do Congresso Estatuinte e, no segundo momento, pela Mesa Diretora, para apreciação e votação da proposta de Estatuto.

Art. 30. A dinâmica de funcionamento das sessões plenárias será definida no Regimento do Congresso Estatuinte.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Será constituída pelo Conselho Universitário uma assessoria especial que dará suporte jurídico e técnico ao processo estatuinte.

Art. 32. Concluídas as suas respectivas atividades, a Comissão Geral e as Comissões Temáticas elaborarão seus respectivos Relatórios de Atividades.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Sala das Sessões, XX de XXXXXX de 2025
